



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**LEI MUNICIPAL Nº 428/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 417/2014, QUE DISCIPLINOU EM 2014 O REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 417/2014 de São José de Espinharas, que atualizou os salários dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal em 2014, no percentual de 13,01% em 2015, passando a vigorar após sanção desta Lei Municipal, as tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 417/2014 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e, XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 417/2014, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2015, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2015 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenham ficado apenas com 30 horas semanais, na atualidade, não sofrerão redução de salários básicos e vantagens, porém, permanecerão com o salário base e vantagens estáticas, até que o salário de 30 horas aulas semanais venha a superar os valores percebidos na atualidade e que não serão reduzidos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 417/2014, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,  
EM 17 DE MARÇO DE 2015.**




**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO IV**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA  
HORÁRIA DE 40 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

<b>NÍVEL A</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>A1</b>	1.918,29	2.014,20	2.114,91	2.220,65	2.331,68
<b>A2</b>	2.331,68	2.448,26	2.570,67	2.699,20	2.834,16

<b>PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)</b>	
<b>A1</b>	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
<b>A2</b>	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

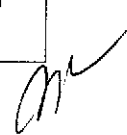


## ANEXO V

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.438,71	1.510,64	1.586,17	1.665,47	1.748,74
A2	1.748,74	1.836,17	1.927,97	2.024,36	2.125,57

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.



## ANEXO VI

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	2.331,66	2.448,24	2.570,65	2.699,18	2.834,13

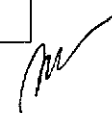
PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II.

## ANEXO VII

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.748,77	1.836,20	1.928,01	2.024,41	2.125,63

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II



**ANEXO VIII**

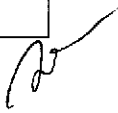
**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR  
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.918,19

**ANEXO IX**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.438,71



**ANEXO X**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR S</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.331,66

**ANEXO XI**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR S</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.748,73

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS –  
PB, EM 17 DE MARÇO DE 2015.**

  
**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, \_17 DE MARÇO DE 2015\_.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 17 DE MARÇO DE 2015.

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 428/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 417/2014, QUE DISCIPLINOU EM 2014 O REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

– PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 417/2014 de São José de Espinharas, que atualizou os salários dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para Magistério Público Municipal em 2014, no percentual de 13,01% em 2015, passando a vigorar após sanção desta Lei Municipal, as tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 417/2014 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 417/2014, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2015, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2015 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenham ficado apenas com 30 horas semanais, na atualidade, não sofrerão redução de salários básicos e vantagens, porém, permanecerão com o salário base e vantagens estáticas, até que o salário de 30 horas aulas semanais venha a superar os valores percebidos na atualidade e que não serão reduzidos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 417/2014, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.



**ANEXO IV**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	1.918,29	2.014,20	2.114,91	2.220,65	2.331,68
A2	2.331,68	2.448,26	2.570,67	2.699,20	2.834,16

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)**

1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

**ANEXO V**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.438,71	1.510,64	1.586,17	1.665,47	1.748,74
A2	1.748,74	1.836,17	1.927,97	2.024,36	2.125,57

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)**

A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

**ANEXO VI**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	2.331,66	2.448,24	2.570,65	2.699,18	2.834,13

**PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)**

B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II.
---	---

**ANEXO VII**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.748,77	1.836,20	1.928,01	2.024,41	2.125,63

**PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)**

B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II
---	--

**ANEXO VIII**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR QUADRO EM EXTINÇÃO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.918,19

**ANEXO IX**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
 QUADRO EM EXTINÇÃO  
 CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
 CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.438,71

**ANEXO X**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
 QUADRO EM EXTINÇÃO  
 CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
 CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR S</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.331,66

**ANEXO XI**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
 QUADRO EM EXTINÇÃO  
 CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
 CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR S</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.748,73

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
 – PB, EM 17 DE MARÇO DE 2015.

  
**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA**  
 PREFEITO MUNICIPAL